

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 08.355.463/0001-88, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08 horas e 30 minutos** (horário de Brasília) do **dia 12 de maio de 2026**, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026** do tipo menor preço global, com espeque nas disposições dos artigos 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, utilizando recursos de tecnologia da informação INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 201505957-9, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90, Resolução 028/2020, do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de São Miguel/RN.

1. DA INVERSÃO DE FASES

1.1. Justificativa:

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, consistente na análise prévia das propostas e somente após a verificação da habilitação do licitante provisoriamente vencedor, encontra amparo no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente tal sistemática quando motivada no interesse público e na natureza do objeto a ser contratado.

No caso concreto, trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, atividade que se caracteriza por sua complexidade operacional, logística e técnica, exigindo planejamento contínuo, estrutura adequada, mão de obra treinada, frota compatível, equipamentos específicos e gestão eficiente dos resíduos gerados.

A limpeza urbana envolve um conjunto integrado de atividades que incluem, entre outras: varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos, capina, roçada, remoção de entulhos, limpeza de feiras livres e destinação adequada dos resíduos. Tais serviços possuem natureza continuada, impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população, além de demandarem execução ininterrupta e padrão técnico elevado.

Diante dessa realidade, a capacidade técnico-operacional do futuro contratado assume papel central para o sucesso da contratação. Não se trata de serviço padronizado ou de baixa complexidade, mas sim de atividade essencial que exige experiência comprovada, estrutura mínima adequada, equipe capacitada e capacidade de gestão operacional. A falha na execução pode acarretar prejuízos significativos ao interesse público, tais como acúmulo de resíduos, riscos sanitários, degradação ambiental e insatisfação social.

Nesse contexto, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, proporcional e eficiente, pois permite que a Administração avalie primeiramente as propostas apresentadas, concentrando a análise de habilitação apenas na licitante melhor classificada. Tal metodologia contribui para maior celeridade processual, racionalização dos trabalhos administrativos e redução de custos operacionais do certame, sem comprometer a segurança jurídica.

Registre-se, ainda, que o objeto em questão é particularmente sensível à prática de “mergulho de preços”, situação em que empresas, sem a devida estrutura ou capacidade técnica-operacional, apresentam propostas excessivamente reduzidas com o único intuito de sagrar-se vencedoras, para posteriormente inviabilizar ou comprometer a execução contratual. Tal conduta, além de frustrar o caráter competitivo e isonômico da licitação, gera riscos concretos à continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo resultar em abandono contratual, execução deficiente, judicializações e necessidade de novas contratações emergenciais. A inversão de fases contribui para mitigar esse risco, pois permite à Administração concentrar seus esforços na análise da proposta mais vantajosa e, em seguida, aferir com maior rigor se o licitante provisoriamente vencedor possui condições reais e efetivas de cumprir o contrato, evitando que empresas sem lastro técnico e operacional avancem indevidamente no certame.

Além disso, essa sistemática assegura que apenas empresas tecnicamente qualificadas e idôneas avancem para a fase competitiva, eliminando a presença de “aventureiros” e garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa. Ao direcionar a fase de habilitação para o licitante com melhor proposta, evita-se a participação prolongada de empresas que, embora formalmente habilitadas, não apresentam condições reais de execução adequada do contrato.

Além da capacidade técnico-operacional estritamente ligada à execução material dos serviços, é imprescindível considerar a capacidade técnica na área ambiental, especialmente diante da crescente relevância do tema nas contratações públicas contemporâneas. A limpeza urbana envolve atividades diretamente relacionadas à gestão de resíduos sólidos, controle de impactos ambientais, prevenção de poluição e observância às normas ambientais vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, exige-se do futuro contratado não apenas experiência operacional, mas também conhecimento técnico em práticas ambientalmente adequadas, destinação correta de resíduos, mitigação de danos ambientais e adoção de procedimentos sustentáveis. A inversão de fases se mostra pertinente nesse cenário, pois possibilita à Administração priorizar a seleção da proposta mais vantajosa e, na sequência, verificar com maior profundidade se a empresa vencedora possui qualificação ambiental compatível com as exigências do serviço, assegurando que a contratação esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade ambiental.

Portanto, considerando a relevância do serviço, sua complexidade técnica e operacional, bem como a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo à análise criteriosa da qualificação do contratado, justifica-se plenamente a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ABERTURA

- 1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no <https://bbmnet.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.5. Às **08:30 horas do dia 12 de maio de 2026 (Horário de Brasília/DF)**, far-se-á abertura do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida dos demais procedimentos. A licitação será realizada por meio da plataforma BBMNET, no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, pelo Agente de Contratação designado, para o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 1.6. Não havendo expediente normal no município de São Miguel/RN, na data agendada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia e demais anexos a deste edital
- 2.2. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.
- 2.3. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico elaborado pelo departamento de engenharia.
- 2.4. O projeto básico e o projeto executivo destinados ao serviço supra citada, estão de acordo com as disposições do art. 6, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas no memorial descritivo.
- 2.5. A execução se dará de forma indireta e o critério de julgamento adotado será o de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.6. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - www.gov.br/pncp, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.saomiguel.rn.gov.br/licitacao e encontram-se à disposição dos interessados também na sala da Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, localizada a rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, São Miguel/RN.

3. DO PROJETO BÁSICO

- 3.1. O Projeto Básico foi elaborado pelo departamento de engenharia e o mesmo descreve as instruções e normas técnicas com as quais o objeto deverá ser executado regido pelas disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação ou comprovar seu Cadastro no Registro de Prestadores do município de São Miguel/RN, além de estar regularmente cadastrado na Plataforma Eletrônica - BBMNET, site www.bbmnet.com.br - Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 4.2. A empresa participante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Na forma do art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.3.1. A licitante que por qualquer motivo não atenda às condições deste Edital e seus elementos constitutivos;
 - 4.3.2. O autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. A Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. O agente público do órgão ou entidade licitante, consoantes as disposições do art. 14, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Na forma do art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. Disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. A vedação de que trata o item 4.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA DESPESA

- 5.1. Essa contratação importa no valor de **R\$: 5.139.669,96 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto encontra alocado no orçamento geral do município nas seguintes rubricas: 550 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 104 . 2.315 . 0 . 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, **até as 08:29 horas do dia 12 de maio de 2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, concomitantemente com a proposta com o preço.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 7.4.1. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor estimado para a contratação, nas modalidades previstas § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio eletrônico www.bbmnet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7.10. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores ferirem o disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.
- 7.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 7.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET www.bbmnet.com.br.

- 7.15. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.
- 7.16. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Miguel, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.bbmnet.com.br.
- 7.18. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 7.19. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.bbmnet.com.br.
- 7.20. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.21. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.22. Somente os Licitantes com propostas cadastradas na Plataforma Eletrônica BBMNET, site www.bbmnet.com.br participarão da fase de lances.
- 7.23. A inabilitação ou a desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

- 8.1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante apresentará às seguintes declarações – Modelo Anexo V do edital:
- Que Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresas e empresas de pequeno porte;
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº .../202..., da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021);
- Que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021
- Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.10.5.1.1 do edital;
- Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Executará os serviços de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 8.2. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes incluídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 9.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas**, de lances e de julgamento.
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.
- 9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 9.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.6. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
- 9.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

9.11.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

9.14. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja, no prazo estabelecido neste edital.

9.15. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

9.16. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do art. 46º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.17. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. É dever do licitante anexar previamente na plataforma do BBMNET, site www.bbmnet.com.br os documentos inerentes à habilitação jurídica, à qualificação

técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, a respectiva documentação atualizada.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome a matriz.

10.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via plataforma do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4.1.8. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente ao(s) administrador(es) da empresa ou outro documento equivalente;

10.4.1.9. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente ao procurador ou preposto, quando for o caso ou outro documento equivalente.

10.4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.2.1. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

10.4.2.2. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra unidade federativa, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Rio Grande do Norte previamente à assinatura do contrato.

10.4.2.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

10.4.2.3.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

10.4.2.3.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou Registro/Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), onde o nome do ou dos sócios;

10.4.2.3.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

10.4.2.3.4. Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.

10.4.2.4. Capacidade Técnico-Operacional: apresentar Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho respectivo da região do local da execução dos serviços foram executados, comprovando que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços – conforme projeto básico – equivalentes ou superiores, que conste os seguintes serviços de relevância – art. 67, § 1º c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021 –:

A) varrição e catação de vias e praças públicas;

B) coleta seletiva de materiais recicláveis;

C) capina manual e capina mecanizada de vias e praças;

D) coleta e transporte até aterro sanitário ou estação de transbordo com compactador de 15 m³ dotado de lifter para elevação de contêiner;

E) coleta e transporte de entulhos com retroescavadeira e caçamba basculante de 6 m3;

F) coleta de resíduos de poda.

10.4.2.5. Capacidade Técnico-Profissional: comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de

Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho respectivo da região do local da execução dos serviços foram executados, comprovando que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços – conforme projeto básico – equivalentes ou superiores, que conste os seguintes serviços de relevância – art. 67, § 1º c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021 –:

- A) varrição e catação de vias e praças públicas;*
- B) coleta seletiva de materiais recicláveis;*
- C) capina manual e capina mecanizada de vias e praças;*
- D) coleta e transporte até aterro sanitário ou estação de transbordo com compactador de 15 m³ dotado de lifter para elevação de contêiner;*
- E) coleta e transporte de entulhos com retroescavadeira e caçamba basculante de 6 m³;*
- F) coleta de resíduos de poda.**

10.4.2.6. Declaração formal de que a licitante vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.4.2.6.1. A vistoria de que trata o item 10.4.2.5, **não será obrigatória**, porém, recomenda-se às licitantes ser realizada por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

10.4.2.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

a) A exigência de apresentação do Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, encontra fundamento no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como na Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e legislação correlata.
A presente contratação abrange atividades de limpeza urbana que envolvem manejo, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, utilização de equipamentos e veículos pesados, intervenção em vias públicas e execução de serviços que podem gerar impactos ambientais

relevantes, enquadrando-se como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais. Ademais, determinadas etapas do serviço guardam relação com atividades de obras civis de suporte e infraestrutura, as quais também estão classificadas como potencialmente poluidoras, nos termos da regulamentação do IBAMA.

Nesse contexto, a exigência do CTF/APP e do Certificado de Regularidade visa assegurar que a licitante esteja devidamente registrada perante o órgão ambiental federal competente e em situação regular quanto às suas obrigações ambientais, constituindo requisito de habilitação técnica indispensável à verificação da idoneidade ambiental do futuro contratado.

Tal exigência é medida necessária e proporcional, pois permite à Administração certificar que a empresa possui controle mínimo sobre suas atividades ambientais, declara adequadamente suas operações ao IBAMA e está sujeita ao acompanhamento e fiscalização ambiental pertinentes. Além disso, contribui para a prevenção de danos ambientais, para a observância do princípio do desenvolvimento sustentável e para a mitigação de riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental do ente público.

Dessa forma, a exigência prevista no item 10.4.2.6 não configura formalismo excessivo, mas sim instrumento legítimo de qualificação técnica e ambiental, compatível com a natureza do objeto licitado e com o dever da Administração de contratar apenas com empresas que demonstrem capacidade não apenas operacional, mas também conformidade ambiental no exercício de atividades potencialmente poluidoras e sua ausência pode impactar a execução satisfatória do objeto licitado.

10.4.2.8. Licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente da unidade federativa onde a empresa estiver sediada ou onde exercer suas atividades, que autorize o transporte de resíduos não perigosos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

a) A exigência de apresentação de Licença para o transporte de resíduos não perigosos, em plena validade, encontra fundamento na legislação ambiental aplicável e na própria natureza do objeto contratado, que prevê expressamente, no Projeto Básico, a atividade de transporte de resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana.

O transporte de resíduos, ainda que classificados como não perigosos, é atividade sujeita a controle ambiental específico, por envolver riscos potenciais de contaminação do solo, dos recursos hídricos e do meio ambiente em geral, bem como impactos à saúde pública e à segurança viária. A legislação ambiental vigente estabelece que tais resíduos não podem ser transportados por qualquer veículo ou de forma indiscriminada, sendo imprescindível que o transportador esteja devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Assim, a exigência da referida licença visa assegurar que a empresa contratada possua veículos, equipamentos, procedimentos operacionais e condições técnicas compatíveis com as normas ambientais aplicáveis ao transporte de resíduos, bem como que esteja submetida ao controle e fiscalização do órgão ambiental estadual.

Tal requisito é adequado, necessário e proporcional, pois guarda estrita relação com o objeto licitado e com o dever da Administração de prevenir danos ambientais, evitar a responsabilização solidária do ente público e garantir que o serviço seja executado em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

Dessa forma, a apresentação da Licença ara transporte de resíduos não perigosos configura requisito legítimo de habilitação técnica-ambiental, compatível com o Projeto Básico e com a legislação ambiental aplicável, sendo indispensável para assegurar a regularidade e a sustentabilidade da execução contratual.

10.4.2.9. Registro/Certidão de inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, por meio de Certidão de Regularidade válida, que comprove a regular inscrição e adimplência perante o referido conselho no momento da habilitação.

10.4.2.10. A licitante deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Ambiental ou Sanitarista, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Administrador devidamente registrados e em situação regular no CREA ou órgão Fiscalizador.

a) A contratação de serviços de limpeza urbana envolve atividades multidisciplinares de elevada complexidade técnica, operacional, ambiental e gerencial, que demandam conhecimento especializado em diferentes áreas do saber, sendo imprescindível a atuação integrada de profissionais habilitados para garantir a adequada execução contratual.

A presença de Engenheiro Civil justifica-se em razão da necessidade de planejamento e acompanhamento técnico das atividades que envolvem infraestrutura urbana, utilização de equipamentos pesados, organização de frentes de trabalho, adequação de rotas, instalação de bases operacionais e intervenções em vias e logradouros públicos, garantindo segurança estrutural e conformidade técnica dos serviços.

A exigência de Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Sanitarista decorre do caráter ambiental e sanitário intrínseco à limpeza urbana, que abrange manejo de resíduos sólidos, controle de impactos ambientais, prevenção de poluição, observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e adoção de práticas sustentáveis, sendo essencial a atuação de profissional com formação específica nessa área para assegurar conformidade ambiental e mitigação de riscos.

A necessidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho está diretamente relacionada à natureza das atividades executadas, que envolvem trabalho em vias públicas, manuseio de resíduos, operação de máquinas e veículos, exposição a agentes insalubres e riscos ocupacionais. Esse profissional é indispensável para implementar, acompanhar e fiscalizar medidas de segurança, prevenção de acidentes e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, resguardando a integridade física dos trabalhadores e a responsabilidade do ente público.

Por fim, a exigência de Administrador se justifica pela complexidade gerencial do contrato, que demanda planejamento estratégico, gestão de equipes, controle de custos, logística operacional, gestão de frota, acompanhamento de indicadores de desempenho e interlocução administrativa com o Poder Público, garantindo eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, a exigência da equipe técnica mínima prevista no item 10.4.2.9 mostra-se adequada, necessária e proporcional, guardando estrita correlação com o objeto licitado e sendo indispensável para assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnico-operacional e gerencial compatível com a complexidade e relevância dos serviços de limpeza urbana, em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.

10.4.2.11. Esses aspectos técnicos exigidos nos itens 10.4.2.9, 10.4.2.10 e 10.4.2.11 garantem à Administração Pública que a empresa minimiza falhas construtivas, aumenta a confiabilidade das entregas e assegura rastreabilidade dos processos, fatores críticos em empreendimentos financiados com recursos públicos.

10.4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

10.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- 10.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;
- 10.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 10.4.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 10.4.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.4.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);

10.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.4.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.
- 10.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinado por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.4.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.4.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.4.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.4.4.6. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço e devidamente assinadas pelo contador responsável.

10.4.4.7. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

a) A exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% mostra-se adequada e proporcional apenas nas contratações de serviços continuados, como é o caso do presente certame. Tal previsão encontra amparo na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 592/2016 – Plenário), que reconhece a pertinência do referido percentual exclusivamente para essa modalidade de contratação, em razão da necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para arcar com encargos trabalhistas e previdenciários desde o início da execução contratual.

b) A exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante – Passivo Circulante) mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, encontra respaldo no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 592/2016 – Plenário.

Conforme assentado pelo TCU no referido acórdão, a exigência de Capital Circulante Líquido constitui critério legítimo de qualificação econômico-financeira, desde que tecnicamente motivado e proporcional ao risco e à natureza do objeto contratado. O Tribunal reconhece que o CCL é indicador adequado para aferir a capacidade da empresa de honrar seus compromissos de curto prazo e manter a continuidade operacional do contrato, sendo particularmente pertinente em contratações de serviços contínuos e de elevada complexidade operacional.

No caso concreto, a contratação de serviços de limpeza urbana envolve execução continuada, com elevados custos fixos e variáveis, tais como pagamento de pessoal, manutenção de frota, aquisição de combustíveis, insumos, equipamentos, EPIs, logística operacional e despesas administrativas. Tais custos exigem que a empresa possua capacidade financeira imediata para suportar desembolsos iniciais e intermediários, sem depender exclusivamente dos pagamentos da Administração para manter a regular execução dos serviços.

A fixação do percentual mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação revela-se adequada e proporcional, pois representa patamar razoável para assegurar liquidez e solvência de curto prazo, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Esse percentual está alinhado com parâmetros aceitos pelo TCU e pela prática administrativa, sendo compatível com o porte e a complexidade do objeto.

Nos termos do Acórdão 592/2016-Plenário, a exigência de CCL é especialmente justificável quando:

- a) o contrato envolve serviços essenciais e de execução continuada;*
- b) há necessidade de capacidade financeira imediata para custear a operação; e*
- c) o risco de inadimplemento pode comprometer a prestação do serviço público.*

Todas essas condições estão presentes na contratação de limpeza urbana, serviço de caráter essencial, ininterrupto e diretamente relacionado à saúde pública e ao meio ambiente.

Dessa forma, a exigência prevista no item 10.4.4.7 não configura formalismo excessivo, mas sim medida preventiva e razoável para mitigar riscos de execução contratual, evitar paralisações dos serviços, reduzir a probabilidade de abandono contratual e garantir maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do Acórdão 592/2016 – Plenário do TCU.

10.4.4.8. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

10.4.4.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.4.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.4.9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.4.9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.4.4.10. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital SPED Fiscal.

10.4.4.11. A licitante deverá apresentar comprovante de garantia de participação, efetuada através de quaisquer uma das modalidades previstas no caput do art. 58 da lei 14.133/2021, no valor de 1,00% (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

10.4.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.4.5.1. Por ocasião da inclusão dos documentos necessários para habilitação na plataforma do sistema eletrônico BBMnet site: www.bbmnet.com.br, as licitantes deverão ainda, exibir em papel timbrado da empresa, devidamente assinadas por pessoa legalmente autorizada as seguintes declarações:

10.4.5.1.1. Declaração formal de que a licitante cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

10.4.5.1.2. Declaração formal de que a licitante disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o

perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo “V” do edital;

10.4.5.1.3. Declaração formal de que a licitante assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital;

10.4.5.1.4. Declaração formal de que a licitante executará os serviços de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital;

10.4.5.1.5. Declaração formal da licitante, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital.

10.4.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção “Enviar Anexo” do sistema BBMNET www.bbmnet.com.br.

10.4.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexos do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, situada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN.

10.4.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 10.4.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.4.11. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente habilitado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal Nº 8.429, de 1992.
- 11.3. 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.
- 11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.11. Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.
- 11.12. A abertura do prazo previsto no item 11.11. deverá ser apenas para documentos pré-existentes.
- 11.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 12.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ferirem o disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133, de 2021 e após cumprimento de diligências.
- 12.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.
- 12.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 12.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 12.8. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a proposta de preços consolidada, quando convocado pelo agente de contratação.

13. DA DILIGENCIA

- 13.1. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.bbmnet.com.br.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, §3º, da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

- 15.1. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na hipótese de provimento de recurso administrativo que leve à anulação

de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 15.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta a mesma se dará via chat.
- 15.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 16.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 16.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à execução dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.
- 17.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

17.3. Para fins de assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a licitante vencedora deverá comprovar que possui todas as licenças, autorizações e cadastros ambientais válidos, emitidos pelo IDEMA relacionadas as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, inclusive aquelas relativas a estados de destino ou de trânsito, quando aplicável.

17.3.1. A exigência prevista neste item não constitui requisito de habilitação, devendo ser atendida exclusivamente pela licitante vencedora, como condição para a formalização do contrato e/ou início da execução dos serviços.

17.4. A não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado pela Administração impedirá a assinatura do contrato ou o início da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no edital.

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos encargos decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste edital.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

18.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, na forma do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato resultante desta Concorrência Eletrônica, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS RETENÇÕES

19.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

20. DA VIGENCIA DO CONTRATO

20.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio

Grande do Norte, site www.diariomunicipal.com.br/femurn, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

- 20.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 21.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 22.1. Não haverá reajuste do valor Contratual. Tido como vencedor do presente certame, o valor será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:
- 22.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 22.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.
- 22.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 22.5. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

23. CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

- 23.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e

da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública.

- 23.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, como prevê o inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.3. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.
- 23.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico- financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2026, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 23.5. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.
- 23.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.
- 23.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 23.8. Se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 23.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 23.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 23.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da

comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

23.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de São Miguel, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

23.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de São Miguel, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os prazos de execução dos serviços obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo - I (Projeto Básico) deste edital, não devendo ultrapassar os 365 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

24.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

24.3. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados de sua assinatura, aperfeiçoado mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na imprensa oficial, observado o disposto no art. 107 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

24.4. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

25.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma comissão, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Obras, auxiliados pelo engenheiro fiscal da administração municipal, através do Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, consoante as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- 25.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 25.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 25.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 25.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 25.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 26.2. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 CONFEA.
- 26.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.
- 26.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.
- 26.5. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de São Miguel, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e

prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de São Miguel e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.

- 26.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de São Miguel, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.
- 26.8. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de São Miguel, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
- 26.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 26.8.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 26.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.
- 26.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel, sobre o objeto deste contrato.
- 26.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 26.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 26.13. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de São Miguel, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de São Miguel, quando da medição final e entrega dos serviços.
- 26.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 26.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 27.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 27.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 27.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.
- 27.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 27.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 27.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de São Miguel obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

28. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 28.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Miguel e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 28.2. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;
- 28.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 28.4. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de São Miguel poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo

determinado pela Prefeitura Municipal de São Miguel, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

29. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

30. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 30.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.2. Na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 30.2.1. O cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;
 - 30.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;
 - 30.2.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - 30.2.4. A paralisação total ou parcial dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;
 - 30.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 30.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - 30.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 30.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária, art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - 30.2.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;
 - 30.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 30.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 30.2.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 30.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 30.2.14. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;
- 30.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 30.2.16. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 30.2.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 30.3. A rescisão do contrato a que se refere o item 30.2 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:
- 30.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 30.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN;
- 30.3.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie;
- 30.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 32.2, subitens 30.2.11 e 30.2.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso;
- 30.3.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;
- 30.3.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 31.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
 - 31.1.2. Alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 31.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;
 - 31.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;
 - 31.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou
 - 31.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de São Miguel/RN;
 - 31.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
 - 31.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 31.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 31.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 31.1.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 31.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 31.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
 - 31.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 31.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);
 - 31.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

- 31.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 31.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 31.2.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.2.2. Multa, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.2.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 31.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 31.3. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
- 31.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 31.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 31.4.1. Para as infrações previstas nos itens 31.1.1, 31.1.2 e 31.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 31.4.2. Para as infrações previstas nos itens 31.1.4, 31.1.5, 31.1.6, 31.1.7 e 31.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 31.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 31.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 31.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 31.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

- 31.1.4, 31.1.5, 31.1.6, 31.1.7 e 31.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 31.1.1, 31.1.2 e 31.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 31.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 31.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 31.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 31.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 31.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 31.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 31.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 31.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.
- 32.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 32.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida

correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

32.5. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Concluídos os procedimentos adotados para apuração da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

33.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

33.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

33.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.

33.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 33.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 33.11. O Edital na íntegra está disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP – <https://pncp.gov.br/app/editais>, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.saomiguel.rn.gov.br/licitacao e encontram-se também à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

34. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 34.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e os seguintes anexos:
- 34.1.1. ANEXO I - Projeto básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviços, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, documentos constitutivos da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato, elaborado e contendo necessariamente cláusulas para impelir a execução dos serviços, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.1.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA
- 34.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 03/2026 realiza pelo município de São Miguel/RN
- 34.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- 34.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

35. DO FORO COMPETENTE

- 35.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.
- 35.2. Fica eleito do Foro da Comarca de São Miguel/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel/RN, 20 de abril de 2026.

Ivanilson Benício Leite
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 2.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
- 2.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente ação está vinculada às políticas públicas de saneamento básico, saúde pública e meio ambiente, de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria competente, tendo como finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a varrição, capina, roçagem e demais serviços correlatos, conforme definido no Projeto Básico.
- 3.2. A execução contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana revela-se essencial para a manutenção da salubridade dos espaços públicos, prevenção de riscos à saúde da população, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A ausência ou deficiência desses serviços pode acarretar a proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental, obstrução de vias públicas e comprometimento da ordem urbana. Ressalta-se que os serviços demandam estrutura operacional robusta, mão de obra capacitada, equipamentos específicos, veículos adequados e gestão técnica especializada, não sendo possível sua execução direta pela Administração Municipal, diante da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral e contínuo da demanda.
- 3.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a regularidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços de limpeza urbana, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança, bem como o atendimento às necessidades permanentes do Município e da população, em conformidade com o interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento de toda a legislação vigente aplicável à execução do contrato, especialmente no que se refere às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e saúde no trabalho, bem como às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

- 4.2. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a realidade do mercado local e regional, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, impostos, taxas e demais despesas operacionais.
- 4.3. Caberá à contratada o fornecimento integral da mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços de limpeza urbana, nos quantitativos e especificações definidos no Projeto Básico.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, rotinas operacionais, frequências, áreas de abrangência e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Referência.
- 4.5. A contratada deverá observar e cumprir todas as leis, normas técnicas, regulamentos e padrões aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à gestão de resíduos sólidos, segurança do trabalho e proteção ambiental.
- 4.6. As obrigações e responsabilidades da Contratante e da Contratada serão detalhadas e formalizadas na minuta contratual a ser celebrada.
- 4.7. A contratada deverá promover a conscientização e capacitação contínua de seus empregados quanto às boas práticas ambientais, visando à redução de impactos ambientais, uso racional de recursos naturais e correta destinação dos resíduos coletados.
- 4.8. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais normas aplicáveis à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.
- 4.9. A empresa licitante deverá comprovar que detém da Licença do IDEMA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte para transporte de resíduos não perigosos em plena validade.
 - a) Considerando que o objeto da contratação envolve atividades potencialmente poluidoras, utilizadoras de recursos naturais ou passíveis de causar impacto ambiental, torna-se tecnicamente indispensável que a contratada possua o devido licenciamento ambiental, atestando que seus processos, instalações e operações foram previamente analisados e autorizados pelo órgão ambiental competente.
 - b) A Licença do IDEMA comprova que a empresa atende às condicionantes ambientais, adota medidas de controle, mitigação e monitoramento de impactos, e opera de acordo com os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável. Tal exigência visa reduzir riscos ambientais, administrativos e jurídicos para a Administração Pública, prevenindo a interrupção contratual, a responsabilização do órgão contratante e eventuais danos ao meio ambiente.
 - c) Dessa forma, a solicitação do referido documento no processo licitatório está tecnicamente justificada para garantir a regularidade ambiental da futura contratada, a viabilidade da execução do objeto e a conformidade do contrato

com a legislação ambiental, em especial a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e as normas estaduais aplicáveis.

4.10. Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CRA, por meio de apresentação de certidão de regularidade.

- a) Considerando que os serviços a serem contratados envolvem atividades próprias ou correlatas ao campo da Administração, tais como gestão, planejamento, organização de processos, controle operacional, apoio administrativo ou funções equivalentes, é tecnicamente indispensável que a empresa esteja regularmente registrada no órgão de classe competente, nos termos da Lei nº 4.769/1965 e da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Administrador.
- b) O registro no CRA e a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos comprovam que estes se encontram legalmente habilitados para o exercício das atividades, estando sujeitos à fiscalização profissional, ao cumprimento de normas técnicas e éticas, e à responsabilização perante o respectivo conselho, o que confere maior segurança jurídica, qualidade técnica e confiabilidade à execução contratual.
- c) Dessa forma, a exigência da certidão de regularidade junto ao CRA visa garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados, reduzindo riscos de falhas operacionais, impropriedades técnicas e responsabilização da Administração Pública, além de assegurar a aderência do contrato às normas legais e profissionais vigentes.

4.11. A licitante deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Ambiental ou Sanitarista, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Administrador devidamente registrados e em situação regular no CREA ou órgão Fiscalizador.

- a) A presença do Engenheiro Civil é indispensável para o acompanhamento técnico, planejamento, execução, fiscalização e validação de atividades relacionadas a obras, serviços de engenharia, infraestrutura ou manutenção, garantindo conformidade com normas técnicas, projetos e padrões construtivos.
- b) O Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Sanitarista é necessário para assegurar o correto tratamento das questões ambientais, sanitárias e de sustentabilidade, incluindo o controle de impactos ambientais, manejo adequado de recursos naturais, atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes e apoio técnico às ações de mitigação e monitoramento.
- c) O Engenheiro de Segurança do Trabalho é essencial para a elaboração, implementação e fiscalização de medidas de prevenção de acidentes, saúde ocupacional e gestão de riscos, garantindo que as atividades sejam executadas em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, reduzindo a probabilidade de acidentes, passivos trabalhistas e paralisações contratuais.
- d) Por sua vez, o Administrador é necessário para assegurar a adequada gestão administrativa, operacional, contratual e de recursos, incluindo planejamento, controle de processos, gestão de equipes, logística, indicadores de

desempenho e apoio à governança do contrato, contribuindo para maior eficiência, economicidade e rastreabilidade das ações.

e) A exigência de registro e regularidade junto aos conselhos profissionais competentes assegura que os profissionais estão legalmente habilitados, sujeitos à fiscalização, às normas técnicas e aos códigos de ética, conferindo maior segurança jurídica, qualidade técnica e confiabilidade à execução do contrato.

f) Dessa forma, a composição mínima da equipe técnica encontra-se tecnicamente justificada para garantir a plena viabilidade da execução do objeto, a conformidade legal, a redução de riscos técnicos, ambientais, trabalhistas e administrativos, e o atendimento ao interesse público.

4.12. A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços de limpeza urbana de características, quantidades e complexidade semelhantes.

4.13. A contratada deverá disponibilizar a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais normas de segurança aplicáveis.

4.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo quantitativo suficiente de profissionais, equipamentos, veículos e maquinários em perfeito estado de funcionamento, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

4.15. Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN e demais legislações aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção preventiva e corretiva.

4.16. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, plano operacional dos serviços de limpeza urbana, contendo a metodologia de execução, rotas, frequências, equipes alocadas, cronograma de atividades e medidas de controle e fiscalização, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.

4.17. A contratada deverá garantir a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos coletados, observando integralmente a legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere ao transporte, tratamento e disposição final, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

4.18. Será exigida a comprovação da regularidade ambiental da empresa, quando aplicável, mediante licenças, autorizações ou declarações emitidas pelos órgãos ambientais competentes, compatíveis com as atividades a serem executadas.

4.19. A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade e desempenho dos serviços, mantendo registros operacionais e relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento, a medição e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

- 5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.3. Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais resoluções aplicáveis, no que couber, à gestão e destinação adequada de resíduos.
- 5.4. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 5.5. Legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, bem como normas municipais relacionadas à limpeza urbana e proteção do meio ambiente.

6. DA INVERSÃO DE FASES

- 6.1. No rito procedimental comum, sem a inversão de fases, é recorrente a participação de empresas que não atendem às condições de habilitação, mas ainda assim ingressam na disputa, apresentando propostas artificialmente reduzidas. Essa conduta provoca uma distorção concorrencial, caracterizada pelo chamado “mergulho de preços”, o que compromete a regularidade e a economicidade do certame.
- 6.2. Ainda que tais empresas venham a ser posteriormente inabilitadas ou desclassificadas, o simples fato de terem participado da disputa exerce pressão indevida sobre o mercado, induzindo as licitantes efetivamente habilitadas a reduzirem seus preços além dos limites razoáveis, apenas para se manterem competitivas na classificação.
- 6.3. Por outro lado, a inversão de fases, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, permite que a habilitação dos licitantes seja analisada previamente ao julgamento das propostas. Essa sistemática assegura que apenas empresas tecnicamente qualificadas e idôneas avancem para a fase competitiva, eliminando a presença de “aventureiros” e garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.
- 6.4. A principal vantagem dessa metodologia não reside apenas na redução de preços, mas, sobretudo, na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e nos princípios previstos nos arts. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021. Assim, privilegia-se a obtenção de resultados efetivos, com foco na qualidade, idoneidade e viabilidade técnica e econômica das propostas.
- 6.5. Dessa forma, considerando a natureza especializada do objeto licitado e a necessidade de comprovação de qualificação técnica específica para sua execução, a Administração optará pela inversão de fases, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes deverá ser analisada antes do julgamento das propostas.

7. DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 7.1. No âmbito da Administração Pública Municipal, é recomendada a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza urbana, considerando a natureza operacional, a abrangência territorial e a complexidade logística envolvidas na prestação desse tipo de serviço.
- 7.2. Nesse contexto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a execução dos serviços de limpeza urbana, avaliem se essa é a solução mais eficiente do ponto de vista do interesse público, bem como a existência, no mercado, de empresas com capacidade técnica, operacional, estrutural e de pessoal para executar os serviços conforme os padrões exigidos.
- 7.3. Diante do exposto nos tópicos anteriores, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana mostra-se imprescindível, uma vez que assegura a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais à saúde pública, à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população.
- 7.4. Ressalta-se que a maioria dos municípios brasileiros realiza a terceirização dos serviços de limpeza urbana, em razão da necessidade de mão de obra intensiva, frota adequada, equipamentos específicos e gestão operacional contínua.
- 7.5. Assim, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana revela-se a solução mais adequada, eficiente e viável para atender às demandas apresentadas.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA

- 8.1. A solução definida para a presente contratação consiste na execução indireta de serviços comuns de limpeza urbana, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, dentre outros, varrição, capina, roço, coleta de resíduos, limpeza de vias públicas e demais serviços previstos no Projeto Básico.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas, os cronogramas operacionais e as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos órgãos ambientais competentes.
- 8.3. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo sua qualidade, regularidade e continuidade.
- 8.4. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o planejamento operacional definido pela Administração, abrangendo as áreas urbanas e demais localidades indicadas no Projeto Básico.
- 8.5. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido, sendo os serviços fiscalizados pela Secretaria Municipal competente. Os serviços executados em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 9.1. As quantidades estimadas dos serviços decorrem de levantamento técnico realizado com base na extensão das áreas atendidas, frequência necessária,

histórico de execução e demanda atual do Município de São Miguel/RN, conforme definido no Projeto Básico.

- 9.2. Os quantitativos poderão ser ajustados durante a execução contratual, dentro dos limites legais, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

10. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

- 10.1. A estimativa preliminar de preços encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os valores estimados refletir os preços praticados no mercado, observadas as quantidades demandadas, as particularidades locais e a potencial economia de escala.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. O parcelamento da execução dos serviços mostra-se necessário em razão da diversidade das localidades atendidas, da extensão territorial do Município e da necessidade de atendimento contínuo e escalonado das demandas de limpeza urbana.
- 11.2. Essa forma de execução possibilita melhor controle operacional, acompanhamento da qualidade dos serviços, otimização dos recursos públicos e adequação do cronograma às necessidades locais.
- 11.3. Diante disso, recomenda-se que a execução dos serviços seja realizada de forma parcelada e contínua, por se tratar de solução mais vantajosa para a Administração.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que os projetos e a fiscalização serão realizados pela própria Administração, e a execução dos serviços poderá ser realizada por uma única empresa especializada, sem prejuízo do resultado esperado.

13. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 13.1. A presente contratação integra o planejamento estratégico do Município, visando assegurar a limpeza, conservação dos espaços públicos, saúde ambiental e bem-estar da população.
- 13.2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional encontra respaldo no art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020.
- 13.3. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2026.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- Garantia da limpeza, conservação e organização das vias e logradouros públicos;

- Promoção da saúde pública e prevenção de doenças;
- Melhoria da qualidade ambiental e urbanística do Município;
- Atendimento contínuo e eficiente às demandas da população;
- Redução de riscos ambientais e sanitários;
- Valorização dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Os serviços de limpeza urbana podem gerar impactos ambientais controlados, especialmente relacionados à destinação adequada de resíduos.
- 15.2. A contratação visa promover impactos ambientais positivos, exigindo da contratada o cumprimento integral das normas ambientais e dos critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, quando aplicável.
- 15.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas da ABNT e a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à gestão e destinação de resíduos sólidos.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 16.1. Após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares, esta Secretaria solicitante declara viável a contratação dos serviços de limpeza urbana, sob o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 17.1. Em atendimento aos arts. 6º, inciso XX, e 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, considerando a essencialidade dos serviços, o interesse público envolvido e a adequação técnica da solução proposta.

São Miguel/RN, 23 de dezembro de 2025

Ivanilson Benicio Leite
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca são os riscos comuns às contratações públicas em geral, somados aos riscos de um projeto em que o esforço é tão importante quanto o resultado.

O Mapa de Riscos da presente contratação consiste em identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / CONTROLE	RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
Atraso ou descontinuidade na prestação dos serviços	Possibilidade de falhas na execução diária ou interrupções não justificadas dos serviços de limpeza urbana	Média	Alto	Acúmulo de resíduos, risco à saúde pública e insatisfação da população	Cronograma operacional definido; fiscalização diária; previsão de penalidades contratuais; plano de contingência	Fiscal do Contrato / Secretaria demandante
Execução dos serviços fora do padrão técnico	Serviços realizados com baixa qualidade ou em desacordo com o Projeto Básico	Baixa	Alto	Comprometimento da limpeza urbana e necessidade de retrabalho	Definição clara dos padrões de qualidade; inspeções em campo; registros fotográficos; ordens de serviço corretivas	Fiscal de Contrato
Insuficiência de mão de obra ou equipamentos	Quantitativo inadequado de trabalhadores, veículos ou equipamentos	Média	Médio	Redução da eficiência operacional e falhas na cobertura dos serviços	Exigência contratual de estrutura mínima; verificação periódica da frota e equipes	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Inadimplência trabalhista da contratada	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Baixa	Alto	Paralisação dos serviços e risco de responsabilização subsidiária do Município	Acompanhamento mensal de encargos (FGTS, INSS, folha); cláusulas de retenção	Setor de Contratos / Controle Interno
Abandono ou rescisão unilateral do contrato	Interrupção injustificada da prestação dos serviços	Média	Médio	Necessidade de alteração contratual e adequação da dotação.	Garantias contratuais; cláusulas de rescisão; acompanhamento da saúde financeira da empresa	Gestor do Contrato / Assessoria Jurídica
Falta de fiscalização eficiente	Insuficiência de acompanhamento e controle da execução contratual	Média	Médio	Serviços inadequados e falhas recorrentes sem correção	Designação formal de fiscal; uso de checklists; relatórios periódicos de	Secretaria demandante

					fiscalização	
Riscos ambientais	Destinação inadequada de resíduos ou descumprimento da legislação ambiental	Baixa	Baixo	Penalidades ambientais e danos ao meio ambiente	Exigência de conformidade ambiental; fiscalização da destinação dos resíduos	Fiscal do Contrato / Órgão ambiental

DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

São Miguel/RN, 23 de dezembro de 2025

Ivanilson Benicio Leite
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

1. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de __ (_____) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, **comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. No caso de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Miguel, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

3. A garantia somente será liberada após a conclusão dos serviços a que o projeto se referir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

1.5. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

1.6. Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos nos projetos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

1.7. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

2. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

1.9. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

1.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

1.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

1.12. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, e dos demais termos do edital da **Concorrência Eletrônica nº. ___/20__**;

1.13. Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto deste contrato para a Prefeitura Municipal de São Miguel;

1.14. Atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de São Miguel responsável pela fiscalização da execução deste contrato;

1.15. Disponibilizar no local dos serviços o Diário de Obra, devidamente atualizado e disponível para o Fiscal designado pela Prefeitura Municipal de São Miguel, sempre que for necessário;

1.16. Disponibilizar juntamente com a Nota Fiscal um relatório fotográfico conforme execução dos serviços;

1.17. Apresentar **“as built”** dos projetos dos serviços executados, na conclusão dos serviços ou quando necessário durante a execução.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

1.1. A execução do contrato será ainda acompanhada, em tempo integral, por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

5. A FISCALIZAÇÃO será responsável, por:

- a) Supervisionar a execução dos serviços;
- b) Estabelecer metodologia para medições, de acordo com o cronograma físico e financeiro;
- c) Fazer cumprir todas as cláusulas contratadas atendendo as especificações, prazo, valores e demais condições acordadas na proposta;
- d) Fazer as anotações em registro próprio de toda ocorrência relacionada à execução do contrato;
- e) Solicitar autorização a autoridade competente as alterações de serviços contratuais, por meio de justificativa fundamentada;
- f) Instruir os autos que se tratarem de aditivos, com as devidas justificativas;
- g) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- h) Notificar a empresa da intenção da Contratada em aplicar as sanções;
- i) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente Projeto Básico e no Edital de Licitação;
- j) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- k) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- l) Atestar as notas fiscais e
- m) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6. A Fiscal, deverá também anotar no Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em conformidade com cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

1.1. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

3.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

3.3. Garantia contratual vigente.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos os seguintes percentuais, conforme itens a seguir:

5.1. Na execução de cada etapa dos serviços sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, BDI incluso, por dia de atraso, até o limite máximo de 20% sobre o valor total do contrato.

5.2. A deficiência constatada no acompanhamento técnico dos serviços a cargo da CONTRATADA sujeitará está a multa de 5% sobre o valor total do contrato. A deficiência no acompanhamento dos serviços será caracterizada pelas seguintes ocorrências, entre outras:

5.2.1. Realização de vistoria por pessoa sem a qualificação técnica exigida.

5.2.2. Execução de serviços em desacordo com as normas técnicas e com as especificações, em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.

5.2.3. Necessidade de refazimento de serviços em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.

5.3. Os erros de projeto, que não causarem danos de quaisquer espécie ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato.

5.4. Os erros de projeto, que comprovadamente causarem danos materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 15% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

5.5. Os erros de projeto, que comprovadamente causarem danos à vida e integridade física das pessoas serão penalizados com multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

5.6. Se durante a fase de recebimento dos projetos for detectado o super ou subdimensionamento de quantidades ou dimensões de peças ou componentes, seja no detalhamento dos projetos ou no resumo da planilha de quantidades, admitida tolerância de 5%, haverá penalização com multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo da obrigação de ajustar o projeto. O super ou subdimensionamento será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações, entre outras:

5.6.1. O desrespeito às premissas das normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis.

5.6.2. Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.

5.6.3. Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o requerimento ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. Do edital da **Concorrência n.º ___/20__**;

2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum de São Miguel/RN.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em xx de xxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Autoridade competente

EMPRESA CONTRATADA
Responsável

ENGENHEIRO (A)
Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

Concorrência Eletrônica nº ____/20__

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência Eletrônica nº .../....., cujo objeto é a execução dos serviços de instalação de alambrados na quadra poliesportiva da comunidade de Fazenda Nova, Zona Rural do município de São Miguel/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, Anexo - I e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, declara expressamente que:

1. Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, a execução dos serviços de do município de São Miguel/RN, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).
2. A quantidade de pessoal que será alocada para execução do contrato decorrente desta licitação é de _____ funcionários.
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os serviços serão executados no prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro aprovado pela gestão municipal de São Miguel/RN.
8. Declaramos ainda que os serviços terão início logo após a disponibilização da autorização de início do empreendimento.
9. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.
10. Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

11. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....

12. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) CPF nº, endereço.....

13. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nº e do e-mail

A validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

.....,de.....de 20....

CARIMBO CNPJ:

Razão social da licitante

(Assinatura autorizada da proponente)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

Concorrência Eletrônica nº ____/20__

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da Concorrência Eletrônica nº .../20.., realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, DECLARA QUE:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte;

2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.3 do edital;

3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº .../....., da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo;

6. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021);

7. Não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8. Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9. Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021;

10. Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11. Executará os serviços de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

....., de de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, visitou o local onde será executado os serviços, tomando conhecimento das condições locais para execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços para o objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 20...

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)

CREA Nº

Ou

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, optou por não realizar a vistoria local onde serão executadas os serviços E que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº .../20., da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 20...

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)

CREA Nº

Ou

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)